ATA DA 84ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.
12ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

Horário: 9h30 – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Efetivo); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificou a ausência: **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente) e **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos** (Conselheira Suplente). **Outras presenças:** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Contadora **Tereza Raquel Moraes Alves**, o Consultor de Tecnologia da Informação **Luciano Mendes Júnior** e a estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva** e o empregado **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000135–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Júlio César Cota Brandão 57938911100, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),** conforme previsto na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra à **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000023–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Garra Servicos Contábeis e Consultoria EIRELI, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000303 - fiscalização eletrônica Ag. 12616. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),** conforme previsto na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000121–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis como empresa – D.A.C. Consultoria e Assessoria Contábil ME – constituída sob a forma de Organização/ Empresária, sem registro cadastral no CRCDF , o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 –

Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de 2 (duas) anuidades, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando multa no valor de R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),** conforme previsto na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000182–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Adcon – Serviços Técnicos E Cobrança LTDA - sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 25/07/2023, cientificada da situação irregular pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000055–U –** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000052–U –** Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a Organização Contábil Tatiane Marques Santos 02171428180 – MEI – alterando o nome empresarial para TMS Vital LTDA – ME e aumentou o Capital Social, sem proceder a necessária averbação da alteração contratual neste CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000338, DE 31/10/2022. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **04 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000137–U -** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Manoelina Costa Moreira Silva, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **05 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000153–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - J & M Contabilidade e Consultoria LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: o conselheiro relator **José Carlos Alves de Barros** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000147-U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Ativa Contabilidade LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Processo adiado devido à

ausência da conselheira relatora **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura:** **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000151–U -** Instaurado por infração ao drt. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Contabilidade Satler LTDA, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 31/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Processo adiado devido à ausência justificada do conselheiro relator **José Juvenal Vieira Júnior:** **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000160–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Cap Serviços de Contabilidade LTDA, sem registro cadastral no CRCF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag.13549. A conselheira relatora **Kátia Bolina Carrião** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000010–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Eliete Pontes Couto - Nome Fantasia: Capital Soluções Contabeis e Assessoria - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000345 - fiscalização eletrônica Ag.12665. Processo adiado devido à ausência da conselheira relatora **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos:** **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000115–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis como empresa – Bruno Gonçalves Mendes ME – constituída sob a forma de Organização/ Empresário Individual, sem registro cadastral no CRCDF , o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Processos adiados devido à ausência do conselheiro relator **Thiago Almeida Fernandes:** **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000117–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis como empresa – Wilson Machado do Carmo 51667215191 ME – constituída sob a forma de Organização/ Empresário Individual, sem registro cadastral no CRCDF , o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000191–U -** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - Focus Assessoria Empresarial e Contabilidade Ltda ME, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado oficio circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo**. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35. Eu, Nelson Oliveira Rodrigues_____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro

146